



**PROGRAMA-QUADRO
DE
COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA DEFESA
ENTRE
PORTUGAL E MOÇAMBIQUE
PARA O PERÍODO
DE
2021-2026**



Tendo por base o Acordo de Cooperação Técnica no Domínio Militar, celebrado em 7 de dezembro de 1988, na Cidade de Maputo, reforçado pelo Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Defesa, assinado na Cidade do Maputo, em 4 de julho de 2012, Portugal e Moçambique vêm desenvolvendo uma profunda e ativa atividade de cooperação bilateral no domínio da Defesa, com o objetivo de contribuírem para a produção de segurança.

Sendo esta uma área que releva da soberania, a mesma adquire um sentido estratégico no relacionamento entre os dois Estados, expresso num relacionamento próximo entre as estruturas da Defesa e militares de ambos os países, que tem permitido a troca de experiências e a realização de ações de capacitação, de ensino e de formação, com evidentes mais-valias comuns.

Para além das realidades securitárias nos espaços geográficos de inserção de cada um dos países, existem, atualmente, um conjunto de riscos e ameaças comuns, como sejam a segurança marítima, as catástrofes naturais e a resposta a emergências, as alterações climáticas, o terrorismo, e de desafios igualmente comuns, como o da estabilidade, da paz e do desenvolvimento, da igualdade de género e da Agenda “Mulheres, Paz e Segurança” e da saúde militar, entre outros, que uma abordagem cooperativa bilateral pode ajudar a enfrentar.

Na preparação e definição das respostas a tais riscos, ameaças e desafios importa que ambos os países contribuam, também, para uma abordagem cada vez mais integrada e capacitada da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que se constitui como um instrumento fundamental na prossecução de interesses comuns dos seus Estados-Membros.

É neste contexto que importa definir um novo quadro de cooperação bilateral no domínio da Defesa, que tanto quanto possível esteja alinhado, do ponto de vista estratégico e temporal, com o Programa Estratégico de Cooperação celebrado entre ambos os Estados, e com o qual se pretende:

- Introduzir, no apoio à Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), áreas inovadoras;
- Garantir uma abordagem mais integrada ao apoio ao ensino militar em Moçambique, seja na vertente do ensino superior militar, seja ao nível da formação da categoria de Sargentos;
- Apoiar o Exército de Moçambique;
- Apoiar a Marinha de Guerra de Moçambique;
- Apoiar a Força Aérea de Moçambique;
- Fortalecer a formação e capacitação em operações de contra terrorismo através de uma componente formativa prática de forças especiais (forças tipo “Comando”, de Operações Especiais, de Fuzileiros e de operações aéreo táticas);
- Criar condições para a participação conjunta das Forças Armadas de ambos os países em missões de paz e humanitárias;
- Continuar a apostar na formação em Portugal, de forma articulada com a que já é disponibilizada por Moçambique, com especial enfoque em áreas de conceptualização,



organização, planeamento, planeamento estratégico e formadores/professores, nas áreas da formação e ensino, das operações e da organização;

- Desenvolver a área inspetiva ligada à Defesa Nacional;
- Possibilitar atividades nos domínios da ciberdefesa, cartografia, hidrografia, indústrias de Defesa, da resposta militar a catástrofes naturais, a situações de emergência e às alterações climáticas e à Agenda “Mulheres, Paz e Segurança”;
- Abrir a possibilidade do desenvolvimento de ações de cooperação de natureza trilateral, envolvendo outro país ou organização internacional, regional ou sub-regional.

O Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa Nacional da República de Moçambique, doravante designados como “Signatários”, chegam ao seguinte entendimento:

Cláusula 1ª

Os Signatários aprovam os seguintes projetos de Cooperação no Domínio da Defesa para o período de 2021-2026, cujas fichas de projeto, uma vez acordadas e assinadas pelos respetivos Diretores de Política de Defesa, fazem parte integrante deste Programa-Quadro:

Projeto	Designação	Objetivo Geral
1	Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM)	Apoiar a Estrutura Superior da Defesa e das FADM
2	Exército de Moçambique	Apoiar o Exército de Moçambique
3	Marinha de Guerra de Moçambique	Apoiar a Marinha de Guerra de Moçambique
4	Força Aérea de Moçambique (FAM)	Apoiar a Força Aérea de Moçambique
5	Ensino Militar	Apoiar a Academia Militar “Marechal Samora Machel” (AMMSM), o Instituto Superior de Estudos de Defesa “Tenente-general Armando Emílio Guebuza” (ISEDEF) e a Escola de Sargentos das FADM (ESFADM)
6	Formação e capacitação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique em operações de contra terrorismo	Apoiar a formação e capacitação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique em operações de contra terrorismo

Cláusula 2ª

Os Signatários concordam que o Projeto 6, de apoio à formação e capacitação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique em operações de contra terrorismo, seja direcionado para a



formação e capacitação de forças de intervenção rápida (Forças Especiais, Fuzileiros, Operações Especiais, controlo aéreo tático e informações militares).

Cláusula 3ª

A capacitação de recursos humanos em Portugal, como um dos pilares da cooperação bilateral entre os dois países, decorrerá da disponibilização anual, pelo Ministério da Defesa Nacional português, de vagas ao abrigo do Programa de Ensino Militar em Portugal (PEMPOR) e do Programa de Formação em Portugal (PFORPOR).

Esta oferta formativa, que deverá ir ao encontro das necessidades apresentadas por Moçambique, e deverá complementar a oferta formativa moçambicana, terá por base os seguintes pressupostos:

- a) Disponibilizar bolsas completas a alunos moçambicanos, no domínio do PEMPOR;
- b) Alinhamento entre as vagas a disponibilizar em cursos de formação e estágios com necessidades identificadas ao nível da execução dos Projetos, no âmbito do PFORPOR;
- c) Destinar-se, preferencialmente, a militares responsáveis pela área da formação e ensino (conceptualização, organização, planeamento e formadores/professores), pela área das operações (conceptualização e planeamento) e pela área da organização;
- d) A seleção, por parte de Moçambique, dos alunos destinados à formação em Portugal será, desejavelmente, definida com o apoio da assessoria militar portuguesa, com base nos critérios definidos para cada curso/formação, no sentido de garantir o maior enquadramento com os cursos a frequentar e assegurar o maior aproveitamento e sucesso possíveis;
- e) Na medida do possível, e sempre que garantida a qualidade e a adequabilidade da formação, devem ser exploradas novas formas de oferta educativa/formativa, nomeadamente o recurso ao Ensino a Distância através de plataformas digitais, aumentando a capacidade da oferta formativa, bem como do público-alvo que pode beneficiar da mesma.

Cláusula 4ª

No desenvolvimento do presente Programa-Quadro, os Signatários concordam em desenvolver ações que permitam criar condições para a participação conjunta das Forças Armadas de ambos os países em missões de paz e humanitárias.

Cláusula 5ª

Os Signatários concordam em desenvolver a cooperação e o intercâmbio, na perspetiva dos seus recíprocos interesses e benefícios e da partilha de conhecimentos e de experiência no âmbito da atividade inspetiva, através da realização de atividades conjuntas em áreas comuns, podendo para o efeito celebrar um Protocolo de Cooperação nesse domínio.

Cláusula 6ª

Os Signatários concordam em cooperar no desenvolvimento de atividades que contribuam para reforçar a segurança e a autoridade do Estado no mar, se possível através da celebração de instrumentos específicos.



Cláusula 7ª

Os Signatários concordam na possibilidade de desenvolverem ações em novas áreas no domínio da Defesa, designadamente:

- a) Ciberdefesa e tecnologias de informação e comunicação;
- b) Oceanografia, hidrografia, cartografia e sistemas de informação geográfica;
- c) Investigação e desenvolvimento e parcerias nas indústrias de Defesa;
- d) Resposta militar a catástrofes naturais e a situações de emergência;
- e) Alterações climáticas;
- f) Agenda “Mulheres, Paz e Segurança”.

Cláusula 8ª

Os Signatários concordam na possibilidade de, por mútuo acordo, poderem desenvolver atividades e/ou ações de cooperação com outros países ou organizações internacionais, regionais ou sub-regionais que possam concorrer para a concretização dos objetivos da cooperação no domínio da Defesa entre os dois países.

Cláusula 9ª

Os Signatários concordam que, no decurso da vigência do presente Programa-Quadro, possam ser desenvolvidas outras atividades ou iniciativas no domínio da Defesa ou efetuados reajustamentos aos projetos em curso, em condições a definir por mútuo entendimento.

Cláusula 10ª

Os Signatários concordam na possibilidade de o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa estabelecer uma estrutura de apoio, designada Núcleo Administrativo-Logístico, para apoio ao desenvolvimento, na República de Moçambique, das atividades decorrentes da Cláusula 1ª.

Cláusula 11ª

Os Signatários definem, como entidades coordenadoras do presente Programa-Quadro:

- a) Pelo Ministério da Defesa Nacional de Portugal – a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;
- b) Pelo Ministério da Defesa Nacional de Moçambique – a Direção Nacional de Política de Defesa.

Cláusula 12ª

1. Os Signatários concordam em estabelecer, numa base semestral, reuniões regulares de balanço e avaliação da execução do presente Programa-Quadro, as quais serão coordenadas pelas entidades indicadas na Cláusula 11ª e contarão com a presença dos Diretores Técnicos portugueses e moçambicanos.
2. Sem prejuízo das reuniões referidas em 1., os Signatários concordam na possibilidade de se verificar a monitorização dos Projetos, em conjunto ou individualmente, através de reuniões envolvendo os respetivos Diretores Técnicos, com informação atempada, prévia e subsequente, das entidades coordenadoras identificadas na Cláusula 11ª.



Cláusula 13ª

1. O presente Programa-Quadro poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.
2. O presente Programa-Quadro produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
3. A transição dos Projetos do anterior Programa-Quadro para o atual deverá estar concluída até à assinatura das Fichas dos Projetos constantes da Cláusula 1ª.
4. O presente Programa-Quadro deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito.
5. A cessação de efeitos do presente Programa-Quadro não afeta a conclusão dos projetos em curso, salvo acordo mútuo dos Signatários nesse sentido, expresso por escrito.

Feito em Lisboa, em 10 de maio de 2021, em dois exemplares originais.

Pelo Ministério da Defesa Nacional

da

República Portuguesa

João Gomes Cravinho

Ministro da Defesa Nacional

Pelo Ministério da Defesa Nacional

da

República de Moçambique

Jaime Neto

Ministro da Defesa Nacional